

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR

*Estabelece normas de funcionamento do
Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em
Bioquímica e Biologia Molecular - Associada
UFJF-GV*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular – Associada UFJF campus Governador Valadares (PMBqBM/UFJF-GV) de acordo com as normas determinadas:

(1) pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

(2) pelo Regulamento e Resoluções dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF, respectivamente;

(3) e pelo Regimento Geral e Resoluções Normativas do PMBqBM da Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq).

Parágrafo único. O PMBqBM/UFJF-GV atuará na formação acadêmica na modalidade *stricto sensu* tanto no nível de mestrado quanto de doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores ou pesquisadoras na área de Bioquímica e Biologia Molecular.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO LOCAL

Art. 2º Integram a organização didático-administrativa do PMBqBM/UFJF-GV:

I. Coordenação Local do Programa;

II. Colegiado Local do Programa;

III. Docentes credenciados pelo Colegiado Geral do PMBqBM;

IV. Docentes colaboradores;

V. Setores de apoio.

Parágrafo único. A Coordenação Local do PMBqBM/UFJF-GV disporá de Secretaria (setor de Apoio) que tem o papel de centralizar o expediente e os registros que se

fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação na Instituição de Ensino Superior (IES) Associada.

Art. 3º A coordenação e vice-coordenação do PMBqBM/UFJF-GV serão exercidas por docentes permanentes do quadro efetivo da UFJF. O Coordenador do Curso terá mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período, conforme o Regimento da UFJF.

Parágrafo único. A eleição ou designação da coordenação e vice-coordenação do PMBqBM/UFJF-GV será convocada, na forma do Regimento Geral do PMBqBM/SBBq, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 4º Ao Coordenador(a) do Colegiado Local, eleito(a) em reunião do respectivo Colegiado Local, compete as atribuições citadas no Art. 21º do Regimento Geral do PMBqBM e no Art. 14º do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* na forma da Resolução N° 28 do CSPP/UFJF de 07 de junho de 2023.

Art. 5º O Colegiado Local do Programa será composto por:

I - Coordenador(a) Local do Programa;

II - Vice-coordenador(a) Local do Programa;

III - Três representantes dos docentes credenciados no Programa;

IV - Um representante do(a)s discentes de Pós-Graduação;

V - Um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Cabe a(o) Coordenador(a) Local a presidência do Colegiado Local do Programa.

§ 2º Cada um dos membros listados no itens I a V deste artigo terão direito a voto no Colegiado.

§ 3º Cada representante discente e docente deverá ter um suplente. Em caso de ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto. Em caso da presença de ambos, o suplente terá somente direito a voz.

§ 4º Cada representante docente e do corpo técnico-administrativo terá mandato estabelecido de 03 (três anos) permitida uma recondução por igual período, enquanto que cada representante discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A eleição de membros do Colegiado seguirá o que determina o artigo 12º do Regimento Geral do PMBqBM.

Parágrafo único. Compete ao atual representante do corpo técnico-administrativo e/ou dos discentes indicar os novos representantes de seu respectivo segmento ao Coordenador do Programa em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 7º Compete ao Colegiado Local do PMBqBM/UFJF-GV seguir as atribuições definidas no Art. 17º do Regimento Geral do PMBqBM/SBBq e no Art. 13º da Resolução N° 28 do CSPP/UFJF.

Art. 8º O Colegiado Local reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador Local, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º O Colegiado Local basear-se-á para seu funcionamento nos critérios estabelecidos pelos artigos que compõem o “CAPÍTULO II Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados” do Regimento Geral da UFJF.

Art. 10 O Colegiado Local reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e acatará as decisões por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador Local do programa o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 11 O registro das reuniões do Colegiado Local seguirão o que determina o art. 15º do Regimento Geral do PMBqBM. De cada reunião deste Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo secretário(a) do Programa e apreciada pelos membros presentes, sendo publicada em até 30 dias de sua aprovação na página do Programa.

Art. 12 Em casos onde existir urgência para posicionamento sobre uma pauta única e não havendo a necessidade de ampla deliberação, a Coordenação poderá realizar uma consulta/votação remota aos membros do Colegiado Local para apreciação sobre o tema. Caberá à Secretaria do Programa realizar a apuração da consulta e lavrar a ata que será assinada pelos membros que participaram no período designado da referida consulta/votação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art 13 O corpo docente do Programa consistirá de docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; docentes e pesquisadores visitantes; e docentes colaboradores.

Parágrafo único. O credenciamento e recredenciamento dos docentes como orientadores do programa far-se-á de acordo com a Resolução Normativa nº 01 do PMBqBM/SBBq. As competências dos docentes orientadores estão descritas nos artigos do Capítulo XII, Título IV do Regimento Geral do PMBqBM/SBBq.

Art 14º Os docentes do *campus* Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora, poderão atuar ministrando disciplinas em nível de mestrado ou doutorado no Programa desde que portem, no mínimo, título de Doutor na área do PMBqBM ou em áreas afins, observando-se os seguintes aspectos:

I - Justificativa do docente responsável pela disciplina, explicitando a necessidade de um outro docente na disciplina obrigatória ou optativa previamente aprovada pelo Colegiado Geral.

II - Manifestação do Colegiado Local da necessidade de criação de uma disciplina que conste na relação de disciplinas autorizadas pelo Colegiado Geral na qual há necessidade de um(a) docente externo ao programa, justificado pela ausência de professor(a) credenciado no Programa apto a lecionar a referida disciplina.

III - Nas disciplinas de Atividade Docência I a IV poderá haver docente externo

contribuindo com o Programa como tutor do discente regularmente matriculado desde que a disciplina que este leciona no curso de graduação tenha ementa e plano de ensino que contemple as áreas de bioquímica e/ou biologia molecular ou afins (áreas de conhecimento em Ciências Biológicas, de acordo com a tabela de área de conhecimento da CAPES). Esta apreciação será realizada pela Coordenação Local do Programa.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE NÍVEL DE DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 15 A admissão, transferência e mudança de nível de discentes no PMBqBM na IES associada UFJF/GV deverá respeitar os princípios da Administração Pública, conforme estabelecido nos artigos que compõem o “CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES” do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* na forma da Resolução N° 28 do CSPP/UFJF e complementado os critérios e os procedimentos dispostos nos artigos que compõem “CAPÍTULO V - DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA” do Regimento Geral do PMBqBM/SBBq.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DO CURSO E DAS DISCIPLINAS

Art. 16 O curso é organizado em semestres, sendo as datas de início e de fim das atividades acadêmicas de cada período divulgadas no Calendário Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. A publicação do Calendário Acadêmico do PMBqBM/UFJF-GV ocorre na página oficial do Programa no interstício entre o final do período letivo corrente e o próximo período de matrículas, bem como por envio de informe diretamente ao e-mail cadastrado do discente.

Art. 17 Ao ser admitido(a) no PMBqBM, o(a) discente deverá requerer sua matrícula ou sua renovação dentro das regras estabelecidas na Resolução N° 28 do CSPP/UFJF e no Regimento Geral do PMBqBM e suas resoluções normativas.

§ 1° No ato da primeira matrícula, o(a) discente deverá encaminhar à Secretaria, além do formulário de matrícula, a ficha de registro e o cronograma de atividades acadêmico-científicas prevista para todo o período do curso, em semestres/períodos, aprovada e assinada pelo orientador(a).

§ 2° A atribuição dos orientadores aos novos discentes será feita pela Coordenação Local, no ato de sua convocação a ingressar ao Programa. A comunicação será feita via e-mail cadastrado pelo candidato no ato da Seleção.

§ 3° Todos os documentos referentes à etapa de matrícula estão disponíveis na página oficial do Programa ou poderão ser solicitados diretamente à Secretaria do Programa.

§ 4° A matrícula deverá ser renovada todo o final de período letivo, em momento oportuno definido pelo Calendário Acadêmico do PMBqBM/UFJF-GV, sob pena de desligamento do Programa em caso de descumprimento.

§ 5° Em caso de cumprimento dos créditos exigidos para integralização do curso, a saber: mínimo de 25 créditos para o nível de mestrado e mínimo de 40 créditos para o nível de doutorado, o discente deverá requerer matrícula na disciplina “Defesa de Dissertação”, caso cursando o mestrado, ou “Defesa de Tese”, caso cursando o doutorado, para manutenção da

matrícula ativa no Programa.

§ 6º A matrícula em uma das disciplinas supracitadas no § 5º é obrigatória no último semestre letivo de permanência do discente no Programa.

§ 7º Conforme disposto Art 50º do Regimento Geral do PMBqBM/SBBq, o tempo máximo de integralização de créditos e demais atividades acadêmicas no âmbito do PMBqBM é de 24 (vinte e quatro) para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, salvo disposição contrária prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 18 As disciplinas obrigatórias são discriminadas pelo Colegiado Geral do PMBqBM e sua oferta será, no mínimo, anual. A oferta das disciplinas optativas será definida pela Coordenação Local e sua oferta será, no mínimo, bienal.

Art. 19 De acordo com a Resolução Normativa nº 03 PMBqBM/SBBq para as disciplinas isoladas, aluno(a) especial é qualquer candidato(a) com diploma de graduação dentro da grande área do Programa (Ciências Biológicas) que queira se matricular em disciplinas específicas. O(a) aluno(a) não precisa estar vinculado a um programa de pós-graduação.

§ 1º O Colegiado Local estabelecerá o número de vagas em disciplinas regulares do PMBqBM oferecidas a alunos(as) especiais para cursarem na forma de disciplina isolada e elaborará um edital para seleção do(a)s discentes especiais em cada disciplina. O Edital deverá ser publicado em até 07 (sete) dias antes do início das matrículas nas respectivas disciplinas oferecidas como isoladas.

§ 2º O máximo de disciplinas créditos que podem ser cursadas por alunos(as) especiais corresponde até 45% do total de créditos exigidos para integralização do curso. Assim, para mestrado no máximo 12 (doze) créditos e doutorado no máximo 18 (dezoito) créditos.

§ 3º Cada docente responsável por disciplina deve decidir se o aluno(a) pode ou não cursar sua disciplina, levando em consideração:

I - a demanda de alunos em sua disciplina;

II - a capacidade do aluno(a) de obter aproveitamento (*Curriculum lattes* ou *curriculum Vitae*/experiência);

III - a recomendação de um(a) docente do Programa;

IV - número de disciplinas que já foram cursadas como aluno(a) especial (ver histórico atualizado do candidato(a)).

CAPÍTULO VI

DO RENDIMENTO ESCOLAR E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 20 Em relação ao rendimento escolar nas disciplinas prevalecerá o descrito nos artigos 47º e 48º do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* na forma da Resolução Nº 28 do CSPP/UFJF, conforme descrito no Art. 62º do Regimento Geral do PMBqBM.

Parágrafo único. O prazo final para os docentes efetuarem o lançamento das notas das disciplinas cursadas pelo discente no sistema da UFJF será de até 10 dias após o último dia do período letivo do semestre corrente, sendo exceções: as disciplinas de “Estágio Docência” e “Atividades Complementares”, que tem caráter transversal e requerem parecer do Colegiado Local; e “Defesa de Dissertação” e “Defesa de Tese”, cuja finalização ocorrerá pela coordenação

antes do encaminhamento do processo de homologação da defesa. No caso dessas disciplinas, o lançamento ocorrerá diretamente pela Coordenação num prazo de até 60 dias após a entrega das informações exigidas do discente para o cômputo da mesma.

Art. 21 O aproveitamento de créditos em atividades complementares, previsto no Art. 57º Regimento Geral do PMBqBM e na Resolução Normativa Nº 06 do PMBqBM, serão reconhecidos na forma de disciplinas específicas criadas na UFJF pelo Colegiado Local.

§ 1º Poderão ser atribuídos até 08 (oito) créditos para mestrado e até 16 (dezesesseis) créditos para o doutorado nesta modalidade.

§ 2º O(a) discente poderá solicitar a validação/inclusão das atividades complementares como disciplinas em sua grade curricular até 90 dias antes da defesa de dissertação ou tese mediante apresentação de documentos válidos de acordo com a Resolução Normativa Nº 06 do PMBqBM.

§ 3º Os documentos comprobatórios serão encaminhados a um parecerista, designado pelo Coordenação Local. Com base neste parecer será contabilizado créditos equivalentes às disciplinas e realizada a efetivação da matrícula na(s) disciplina(s) correspondente(s) pela Coordenação Local.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22 Antes de poder submeter-se à defesa final de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, além de ter integralizado os créditos em disciplinas, o(a) discente deverá ter sido aprovado em exame de qualificação.

Parágrafo único. O prazo para a realização do exame de qualificação será de até 18 (dezoito) meses para o mestrado e 30 (trinta) meses para o doutorado contados a partir da data de sua primeira matrícula no curso.

Art. 23 A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do(a) discente e o encaminhamento da composição da comissão examinadora ao Colegiado Local será mediado por seu respectivo orientador. Ambos deverão respeitar os prazos máximos estabelecidos, sendo que este regimento os regulamenta para mestrado, e a combinação deste regimento com o Regimento Geral do PMBqBM e o Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF os regulamenta para o doutorado.

§ 1º Para submeter-se ao exame de qualificação, o(a) discente deverá ser inscrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) da data prevista na secretaria do PMBqBM, respeitando o prazo limite definido pelo Art. 18º do presente regulamento.

§ 2º Para ser admitido ao exame de qualificação, o(a) discente deverá possuir resultados parciais, indicadores do sucesso do projeto de dissertação ou tese.

§ 3º No caso do doutorado, o discente deverá apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira ou documento que comprove a previsão de sua realização dentro dos 30 meses, contados após a data de sua primeira matrícula, conforme os critérios definidos pela RN nº 4 do PMBqBM/SBBq, como critério para submeter-se ao exame de qualificação.

§ 4º Os membros da comissão examinadora serão indicados pelo(a) orientador(a) e nomeados pelo Colegiado Local do PMBqBM/UFJF-GV.

§ 5º A comissão examinadora para o exame de qualificação de mestrado será composta por 02 (dois) membros, enquanto a comissão examinadora para o exame de qualificação de doutorado será composta por 03 (três) membros, ambos com atuação em pesquisa na área de interesse do projeto, exceto o(a) orientador(a) e coorientador(a) do(a)s discentes.

§ 6º O orientador poderá participar no papel de presidente da banca, principalmente em casos de bancas remotas. Contudo, não poderá interferir durante a arguição do discente.

§ 7º O(a) discente que não se inscrever conforme o disposto no § 1º do presente artigo será considerado reprovado no seu primeiro exame de qualificação. O(a) discente que não realizar o exame de qualificação dentro do prazo disposto no Art. 18º do presente regulamento será considerado reprovado no seu primeiro exame de qualificação.

Art. 24º O exame de qualificação de mestrado consistirá da apresentação pública dos resultados parciais da dissertação, seguida de arguição por parte da banca examinadora, baseando-se na apresentação e no trabalho escrito encaminhado previamente pelo discente/orientador. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à dissertação.

§ 1º O trabalho escrito a ser encaminhado aos membros da comissão examinadora deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: Resumo em português e inglês; Introdução com revisão da literatura; Objetivos; Materiais e métodos; Resultados parciais; Perspectivas; Cronograma (constando as demais etapas até o tempo final de integralização); Referências bibliográficas.

§ 2º A apresentação, em sessão pública, terá duração de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 60 (sessenta) minutos. Caso seja necessário a realização de sessão fechada, o pedido deverá ser encaminhado pelo orientador, justificando os motivos para tal alteração.

§ 3º A arguição se dará em sessão fechada, onde cada membro da comissão examinadora terá no máximo 60 (sessenta) minutos para arguir o discente.

§ 4º Ao final da sessão, cada membro da comissão examinadora expressará o seu julgamento considerando a(o) discente como “aprovado(a)” ou “reprovado(a)”, sendo considerado aprovado(a) o(a) discente que obtiverem unanimidade nas manifestações de “aprovado(a)”.

I. Será facultado a cada examinador(a) emitir parecer e sugestões sobre reformulações do projeto e/ou relatório da pesquisa.

§ 5º Em caso de reprovação, o segundo exame deverá ser realizado entre 45 (quarenta e cinco) e 90 (trinta) dias após o primeiro exame. Os trâmites para seu agendamento seguirão os mesmos do primeiro.

Art. 25 O exame de qualificação de doutorado consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da banca examinadora, baseando-se na apresentação e no trabalho escrito encaminhado previamente pelo discente/orientador. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§ 1º O trabalho escrito a ser encaminhado aos membros da comissão examinadora

deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: Resumo em português e inglês; Introdução com revisão da literatura; Objetivos; Materiais e Métodos; Resultados parciais; Perspectivas; Cronograma (constando as demais etapas até o tempo final de integralização); Referências bibliográficas.

§ 2º A apresentação, em sessão pública, terá duração de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 60 (sessenta) minutos. Caso seja necessário a realização de sessão fechada, o pedido deverá ser encaminhado pelo orientador, justificando os motivos para tal alteração.

§ 3º A arguição se dará em sessão fechada, onde cada membro da comissão examinadora terá no máximo 60 (sessenta) minutos para arguir o discente.

§ 4º Ao final da sessão, cada membro da comissão examinadora expressará o seu julgamento considerando a(o) discente como “aprovado(a)” ou “reprovado(a)”, sendo considerado aprovado(a) o(a) discente que obtiverem unanimidade nas manifestações de “aprovado(a)”.

I. Será facultado a cada examinador(a) emitir parecer e sugestões sobre reformulações do projeto e/ou relatório da pesquisa.

§ 5º Em caso de reprovação, o segundo exame deverá ser realizado entre 03 (três) e 06 (seis) meses após o primeiro exame. Os trâmites para seu agendamento seguirão os mesmos do primeiro.

Art. 26 A reprovação ou não realização no segundo exame de qualificação resultará em desligamento do discente do Programa. Neste caso, o(a) discente desligado receberá um certificado das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 27 Os procedimentos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado deverão obedecer ao disposto nos artigos 68º a 73º do Regimento Geral do PMBqBM/SBBq e da Resolução N° 28 do CSPP/UFJF.

Art. 28 O orientador deverá requerer ao coordenador do Colegiado Local providências necessárias à defesa de dissertação ou tese, por meio do encaminhamento dos formulários de proposta de banca examinadora de dissertação ou tese disponibilizado pela PROPP-UFJF e de indicação da membros da banca ao Colegiado Geral do PMBqBM.

§ 1º Ambos os documentos estão disponíveis no site do Programa e deverão ser encaminhados à Secretaria em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa de dissertação ou tese.

§ 2º A apreciação do pedido de defesa de dissertação ou tese pelo Colegiado Local do Programa só ocorrerá após a constatação da possibilidade conclusão dos créditos acadêmicos e atividades obrigatórias previstas neste Regulamento Interno e aprovação no exame de Qualificação para o seu nível de curso até a data pretendida para a defesa.

§ 3º A defesa poderá ser realizada em língua diferente do português, mediante aprovação do Colegiado Local.

Art. 29 A composição da comissão examinadora da defesa de dissertação ou tese deverá ser apreciada e aprovada no Colegiado Local do PMBqBM/UFJF-GV para o seu envio ao

Colegiado Geral para aprovação final.

Parágrafo único. A confirmação da sessão de defesa ficará condicionada ao aceite do convite formal realizado aos membros da banca para participarem do evento, o que ocorrerá apenas após aprovação final pelo Colegiado Geral.

Art. 30 A defesa de dissertação será pública e se fará perante comissão examinadora presidida pelo(a) orientador(a), e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor, sendo no mínimo um deles externo ao PMBqBM/UFJF-GV e idealmente ligado a programa de pós-graduação de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

§ 1º Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a), para proteção de patente, a apresentação da dissertação poderá ser fechada ao público. Outras situações deverão ser analisadas pelo Colegiado Local.

§ 2º É facultada a presença de coorientador(a) na sessão de defesa, quando houver. A prerrogativa da inclusão de um(a) coorientador(a) no trabalho se faz à luz de sua contribuição real para a melhoria da sua qualidade, o que deverá ser considerado pelo orientador, durante sua solicitação à Coordenação Local do Programa, e no Colegiado Local e Geral do Programa, durante sua aprovação.

§ 3º Fica sugerido que o período para oficialização da coorientação no trabalho do discente não seja menor que 12 meses da data final de defesa da dissertação de mestrado.

Art. 31 A defesa da tese será pública e se fará perante a comissão examinadora, presidida pelo(a) orientador(a) e pelo menos mais quatro membros portadores do grau de Doutor, sendo, no mínimo, dois examinadores externos à UFJF e idealmente ligados a programas de pós-graduação de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

§ 1º Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a) para proteção de patente, a apresentação da tese de doutorado poderá ser fechada ao público. Outras situações deverão ser analisadas pelo Colegiado Local.

§ 2º É facultada a presença de coorientador(a) na sessão de defesa, quando houver.

§ 3º Fica sugerido que o período para oficialização da coorientação no trabalho do discente não seja menor que 12 meses da data final de defesa da tese de doutorado.

Art. 32 A defesa de dissertação ou tese consistirá da apresentação pública dos resultados finais do trabalho, seguida de arguição por parte da banca examinadora, baseando-se na apresentação e na dissertação ou tese encaminhada previamente pelo discente/orientador. Durante a defesa, serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à dissertação ou tese.

§ 1º A dissertação ou tese a ser encaminhada aos membros da comissão examinadora deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: Resumo em português e inglês; Introdução com revisão da literatura; Objetivos; Materiais e métodos; Resultados; Discussão; Conclusões; Referências bibliográficas;

I - A tese de doutorado poderá ainda ser substituída por uma compilação de no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados em periódicos de circulação internacional indexados

nas bases Web of Science e ou/Scopus e relacionados à tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O formato da tese, nesse caso, deverá conter: Resumo em português e inglês; Introdução com revisão da literatura; Objetivos; Manuscrito dos trabalhos publicados; Considerações finais; Conclusões; Referências bibliográficas.

§ 2º A apresentação, em sessão pública, terá duração de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 60 (sessenta) minutos. Caso seja necessário a realização de sessão fechada, considerando o disposto no § 1º dos Art. 30º ou Art. 31º.

§ 3º A arguição se dará em sessão aberta ou fechada, onde cada membro da comissão examinadora terá no máximo 60 (sessenta) minutos para arguir o discente.

§ 4º Ao final, cada membro da comissão examinadora expressará seu posicionamento, sendo o(a) discente aprovado(a) ou reprovado(a) na Defesa da Dissertação ou Tese". Será considerado aprovado(a) na defesa de Dissertação ou Tese o(a) discente que obtiver aprovação da maioria da comissão examinadora.

§5º O presidente da comissão examinadora fará a leitura pública da Ata ao final da sessão de Defesa de Dissertação ou Tese e será o responsável por viabilizar a coleta das assinaturas de todos os membros da comissão examinadora e do(a) discente avaliado ao final da sessão no referido documento ou quaisquer outros necessários para validação do processo de defesa.

Art. 33 Os certificados de conclusão tanto de mestrado quanto de doutorado somente serão expedidos após homologação da defesa com o envio dos documentos requeridos para construção do processo SEI, incluindo o envio do exemplar definitivo da dissertação ou tese em via eletrônica.

Art. 34 A homologação das Defesas de Dissertação ou de Tese se fará obedecendo ao disposto no Art. 58º do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* na forma da Resolução N° 28 do CSPP/UFJF.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 35 O(a)s discentes poderão ser desligados do Programa de Pós-Graduação:

I. por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

II. se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato;

III. se for reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina ou em diferente atividades acadêmicas;

IV. se não efetuar a matrícula regularmente;

V. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

VI. se reprovado(a) na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

VII. a pedido do(a) discente com anuência do orientador ou a pedido do orientador

com anuência do(a) discente. Em ambos os casos, a solicitação deverá ser acompanhada de justificativa e encaminhada ao Coordenador Local do PMBqBM/UFJF-GV. O caso será analisado pelo Coordenador Local que encaminhará a documentação pertinente a um relator para análise, e ouvidas as partes (orientador(a) e discente), após recebimento do parecer, deliberará sobre a solicitação, a qual deve ser aprovada pelo Colegiado Local do PMBqBM/UFJF-GV e enviada ao Colegiado Geral para ciência;

VIII. Se não defender a Dissertação ou Tese dentro do prazo máximo de integralização ou em caso de reprovação pela banca examinadora.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O PMBqBM/UFJF-GV prevê sua participação no programa de Estágio Pós-doutoral da UFJF e seguirá os trâmites estabelecidos pela instituição e resolução própria estabelecida para esse fim. Caberá ao(s) interessado(s) se informarem sobre os critérios para ingresso. As informações estão disponíveis na página oficial do programa.

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Local ou Geral do PMBqBM, respeitados a legislação vigente, o Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); o Regulamento e Resoluções dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF, e o Regimento Geral e Resoluções Normativas do PMBqBM da Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq).

Art. 38 Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado Local e instâncias superiores da instituição.

Governador Valadares, 28 de agosto de 2024.

Jeferson Gomes da Silva

Coordenador do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular
Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Avançado Governador Valadares